



Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Exercício: 2020

Responsável: Ricardo José Costa Souza Barros

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA** - CONTAS DE GESTÃO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Ausência de inconformidades. **Regularidade da prestação de contas em questão.**

ACÓRDÃO APL – TC - 00194/2022

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ENTÃO ORDENADOR DE DESPESAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, relativa ao exercício financeiro de 2020, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em **JULGAR REGULARES as contas de que se trata, com as recomendações/observações e sugestões exaradas pela Auditoria em seu relatório de fls. 2929/2957.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07258/21

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

João Pessoa, 01 de junho de 2022.



PROCESSO TC Nº 07258/21

I - RELATÓRIO

A matéria tratada nos presentes autos versa sobre a Prestação de Contas Anual do então ordenador de despesas da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, relativa ao exercício financeiro de 2020.

Na análise técnica inicial, acompanhada da documentação instrutória (fls. 2087/2117), a auditoria concluiu apontando algumas irregularidades, que foram dadas como sanadas pelo citado órgão técnico por ocasião da análise de defesa (fls. 2929/2857).

O Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela **regularidade** da prestação de contas anual do **Sr. Ricardo José Costa Souza Barros**, na condição de Gestor da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, durante o exercício financeiro de 2020, com as recomendações/observações e sugestões exaradas pela Auditoria em seu relatório de fls. 2929/2957.

Quanto aos demais aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais, sugere-se a leitura da vasta documentação juntada aos autos.

É o relatório. Com as notificações de praxe.

II - VOTO DO RELATOR:

Compulsando os autos, verifica-se que não remanesceu quaisquer irregularidades que tivessem o condão de macular as contas em apreço.

Assim sendo, VOTO acompanhando o parecer do Ministério Público de Contas pela **regularidade** da prestação de contas anual do Sr. Ricardo José Costa Souza



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



PROCESSO TC Nº 07258/21

Barros, gestor da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, referente ao exercício financeiro de 2020, com as recomendações/observações e sugestões exaradas pela Auditoria em seu relatório de fls. 2929/2957. **É o voto.**

João Pessoa, 01 de junho de 2022

ARNÓBIO ALVES VIANA

Conselheiro Relator

Assinado 27 de Junho de 2022 às 09:39



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 24 de Junho de 2022 às 20:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Junho de 2022 às 18:39



Bradson Tiberio Luna Camelo
PROCURADOR(A) GERAL